



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.820/2024.
De 16 de abril de 2024.

"RECONHECE-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO UM DISPOSITIVO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA.."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o emprego do Cordão de Girassol como um instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único - O município poderá disponibilizar os cordões de girassol por meio de dotação orçamentária própria ou em parceria com empresas privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, possuindo impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Considera-se o cordão de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, mediante o uso do "cordão de girassol", garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, uma vez que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

I – O uso do cordão de girassol é facultativo às pessoas com deficiências, tal direito se estende ao acompanhante da pessoa com deficiência, nos mesmos ditames desta lei.

Art. 5º - O emprego do "cordão de girassol" não é determinante para a fruição de direitos garantidos à pessoa com deficiência e não dispensa a apresentação de documento que comprove a deficiência oculta, se solicitado.

Art. 6º - Os estabelecimentos, tanto públicos quanto privados, devem instruir seus funcionários sobre a identificação de deficiências não visíveis por meio do uso do cordão de girassol, além de informar sobre os procedimentos para minimizar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos em Pilar do Sul devem obrigatoriamente utilizar o "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação para pessoas com deficiência oculta em placas e dispositivos que indicam atendimento prioritário.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral.

§ 3º - As placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixadas, poderão ter o símbolo acrescentado na forma de adesivo capaz de atender à finalidade da presente lei, tal adesivo deverá ter tamanho suficiente para ficar evidente e claro na placa de atendimento prioritário.

Art. 7º - O Poder Executivo será responsável por regulamentar esta Lei, conforme necessário.

§ 1º - Os estabelecimentos privados mencionados no § 2º do Art. 6º, que violarem as disposições desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Valor de Referência do Município (VRM) ou por índice que vier a substituí-lo;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento até o efetivo cumprimento da obrigação estipulada nesta Lei, após a constatação de infração reiterada.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no § 2º do Art. 6º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas por alocações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
511624E0C16240ED98BCE9C53199FE51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 16/04/2024 16:32:12
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA em 16/04/2024 16:44:05
CPF:***.***-728-46
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 17/04/2024 08:23:16
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 18/04/2024 09:05:08
CPF:***.***-938-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/511624E0C16240ED98BCE9C53199FE51>

ANEXO ÚNICO

